



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0000726-48.2019.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Renovação da requisição

DECISÃO Nº 302 / 2021 - PRES/GABPRES

Vistos.

Regressaram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação acerca da solicitação formulada pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP (0747825), na qual se pretende, em caráter excepcional, a renovação da requisição do servidor **Antônio Roberto dos Santos Ferreira**, engenheiro civil da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia - SPU, atualmente requisitado para a Secretaria deste Tribunal até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Na condição de unidade demandante, a SEMAP lembrou que o cargo de analista judiciário da área de engenharia deste Tribunal **encontra-se vago desde janeiro de 2019**, devido a aposentadoria do servidor inativo Antônio Tavares de Lucena e a inexistência de concurso válido para provimento da vaga de engenheiro.

No intuito de reforçar os motivos ensejadores da necessidade da prorrogação pretendida, registrou-se a manutenção da situação e das condições que subsidiaram o pedido inicial de requisição, tais como: **a)** inexistência de outro servidor efetivo habilitado para as atividades típicas e restritas ao cargo de engenheiro; **b)** a necessidade de dar continuidade às atividades programadas na área de engenharia e **c)** a dificuldade de disponibilização pelos órgãos de profissionais da área.

Ainda no bojo da solicitação (evento 0747825), foram elencadas todas as demandas que exigem a presença do profissional de engenharia, tanto no âmbito da fiscalização quanto no apoio à gestão do contrato, nas quais o servidor Antônio Roberto está envolvido, conforme abaixo transcrito:

Descrição
Plano de Obras 2021/2022
prestação de serviços, sob demanda, de manutenções preditivas, preventivas e corretivas e de reformas para manutenções prediais, no âmbito dos Prédios de propriedade - ou sob seu domínio a qualquer título - da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Prestação de serviços de engenharia para elaboração de Projetos em plataforma BIM de Obras de Reformas e Ampliações de Edificações.

Execução de Projetos de Escoramento e Reforço Estrutural de Pilares do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia – TRE-RO, localizado no município de Porto Velho-RO

fiscalização e gestão do Contrato Administrativo n. 027/2017, celebrado com a FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de engenharia, para elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para construção da nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

Regularização dos imóveis junto à SPU, SPIUNET.

Por meio da Manifestação n. 441 (0773926), a SAOFC referendou as justificativas apresentadas e se manifestou favorável à renovação excepcional da requisição do servidor por mais 12 (doze) meses (0773729).

No mesmo sentido foi a manifestação da Diretoria-Geral, consoante evento (0747825).

É o relatório.

Como sabido, as requisições de servidores para a Secretaria do Tribunal e zonas eleitorais são regidas pela Resolução TRE-RO n. 1/2020. De acordo com o citado normativo, as requisições para a Secretaria do Tribunal serão feitas por prazo certo, não excedente a um ano e o servidor poderá ser novamente requisitado, desde que observado o decurso de um ano da requisição anterior ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 5º).

Outro embaraço é o fato de a requisição em tela recair sobre cargo de natureza técnica/científica, o que comporta exceção apenas na hipótese de nomeação para cargo em comissão, incluindo-se nessa proibição e exceção o cargo de engenheiro civil, por força do artigo 8º da Lei n. 6.999/82 c/c com §1º, I, do artigo 2º, da Resolução TSE n. 23.523/2017.

Pois bem. De acordo com o apurado nos autos, em virtude da inexistência de cargo comissionado vago para ser oferecido ao servidor, foi inicialmente cogitada a sua cessão para este TRE-RO mediante a oferta de função comissionada, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.112/90. No entanto, não foi possível a adoção do aludido instituto tendo em vista que, segundo o titular da SAOFC, haveria prejuízo financeiro ao servidor (0573707).

Nesse contexto, ao considerar a situação excepcional diante da **extrema necessidade desta Administração ter pelo menos um engenheiro em atividade**, e atenta aos princípios da continuidade de funcionamento dos serviços, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público envolvido, esta Presidência optou pela requisição do servidor (0419575).

No curso do período de requisição esta Administração foi surpreendida com a constatação de danos na estrutura predial do edifício

sede e com a consequente necessidade de deflagração de obras de reforço estrutural a fim de evitar danos mais graves ou até mesmo o desabamento de parte do edifício, razão pela qual foi autorizada a renovação da requisição do servidor, nos termos da Decisão 143 (0575206), cuja vigência expira dia **31 de dezembro de 2021**.

Além disso, consoante registro consignado na Manifestação 441 (0773926) da Diretoria-Geral, com a finalidade de se evitar nova prorrogação da requisição em exame, a Administração deste Tribunal envidou todos os esforços possíveis na busca por servidores(as) engenheiros(as) de outros órgãos via requisição ou cessão para este Tribunal, inclusive diligências perante o TSE, objetivando a realização de concurso para provimento do cargo de engenheiro. De toda sorte, não houve êxito nessas tentativas.

Diante desse cenário, é certo que este TRE-RO **conta atualmente apenas com o servidor Antônio Roberto dos Santos Ferreira como servidor com o conhecimento técnico e cargo qualificado/legitimado ao controle e supervisão de obras e reformas nesta Justiça Eleitoral, além de outras tarefas correlatas.**

A título de exemplo, vale citar que o servidor em questão atua tanto no âmbito da gestão de contratos quanto na fiscalização de obras estratégicas neste Tribunal, **desempenhando atividades de fiscalização da elaboração de projetos e de várias reformas e obras que estão em execução e as que virão a ser executas no exercício de 2022 (Reformas e ampliações de Fóruns Eleitorais do interior, edifício sede na capital e elaboração do edital para construção da nova sede do Tribunal), bem como atuando na regularização dos imóveis junto à SPU, SPIUNET em cumprimento às demandas do TCU; dentre outras atividades de igual relevância.**

Além da formação técnica, referido servidor tem vasta experiência na área patrimonial pública e atualmente desenvolve atividades de suma importância neste Regional, vez que detém conhecimento dos desdobramentos dos fatos e circunstâncias que envolvem o problema estrutural do prédio, bem como as possíveis opções de soluções.

Com efeito, diante do contexto apurado, **é forçoso concluir que o retorno do servidor ao órgão de origem, caso realizado neste momento**, causará severo prejuízo à Administração, inclusive a possibilidade de **paralisação dos trabalhos** de reformas, ampliações e construções estruturais previstos no plano de obras e, ainda, solução do problema estrutural e das medidas de segurança urgentes e necessárias para evitar risco a pessoas e salvaguardar o patrimônio público.

Assim, conquanto o caso em exame careça de uma perfeita subsunção às exigências previstas na Resolução TRE-RO n. 1/2020, a relativização da norma resta justificada diante do contexto apurado no plano concreto. Nesse sentido, cabe aqui rememorar a lição de Humberto Ávila (ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos 13. ed., São Paulo: Malheiros, 2012, pgs.122 e 127/128):

"E as regras têm eficácia de trincheira, pois embora geralmente superáveis, só o são por razões extraordinárias e mediante um ônus de fundamentação maior"

(...)

a superação de uma regra deverá ter uma fundamentação condizente: é preciso exteriorizar, de modo racional e transparente, as razões que permitem a superação. Vale dizer, uma regra não pode ser superada sem que as razões de sua superação sejam exteriorizadas e possam, com isso, ser controladas. A fundamentação deve ser escrita, juridicamente fundamentada e logicamente estruturada”.

Ante as informações coligidas, adotando como razões de decidir os fundamentos apresentados pela SEMAP (0747825), SAOFC (0773729) e Diretoria-Geral (0773926), e, sobretudo, a inexistência de cargo efetivo de engenheiro no quadro de pessoal deste Tribunal, bem assim, no intuito de evitar embaraços ao bom andamento das obras e reformas desta Justiça Eleitoral, fato que redundaria em intoleráveis prejuízos ao erário, **decido** pela renovação da requisição, em caráter excepcional, do servidor **Antônio Roberto dos Santos Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de engenheiro da União, para a continuidade de suas atividades na Secretaria deste Tribunal, **até 31 de dezembro de 2022**, com encaminhamento de ofício à Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia.

Ratificam-se os atos praticados até a data da publicação desta decisão.

À Diretoria-Geral, SGP e à SAOFC para ciência e adoção das providências decorrentes desta Decisão, dentre elas, a continuidade das diligências e estudos voltados ao provimento do cargo efetivo de engenheiro neste Tribunal ou, se for o caso, requisição de servidor diverso ao final do período de requisição ora autorizado.

Publique-se.

Porto Velho, 3 de janeiro de 2022.

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYACHI MORI**, **Presidente em Exercício**, em 04/01/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0775345** e o código CRC **9C868C31**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Ofício nº 1 / 2022 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 10 de janeiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

JOÃO BATISTA NOGUEIRA

Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia (SPU/RO)

Porto Velho/RO

Assunto: Prorrogação de requisição de servidor. Caráter excepcional.

Senhor Superintendente,

Informo a renovação da requisição do servidor Antônio Roberto dos Santos Ferreira, engenheiro civil do quadro efetivo da União, lotado nessa Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia, pelo período de um ano, contado a partir de 1º de janeiro de 2022

A renovação da requisição, em caráter excepcional, foi indispensável para salvaguardar o patrimônio público e garantir a segurança da realização das eleições, com fundamento nos princípios da continuidade de funcionamento do serviço público, da eficiência, da razoabilidade e do próprio interesse público.

Dessa forma, encaminho a decisão proferida no processo SEI n. 0000726-48.2019.6.22.8000, para anotação da continuidade da prestação de serviço do servidor neste Tribunal.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:

Desembargador Kiyochi Mori

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOSHI MORI**, **Presidente em Exercício**, em 11/01/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br>



ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador
0778456 e o código CRC **6A2CF0A1**.

0000726-48.2019.6.22.8000

0778456v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CERTIDÃO Nº 3/2022 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Certifico o registro, no SGRH, da **prorrogação da requisição** do servidor **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, até **31 de dezembro de 2022**, para desenvolver suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

À **SEMAP**, para ciência do servidor e da chefia imediata.



Documento assinado eletronicamente por **THALITA DE VASCONCELOS SARY, Chefe de Seção**, em 06/01/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0778309** e o código CRC **5B232E7D**.

0000726-48.2019.6.22.8000

0778309v2